



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 888/94

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar área de terras à Polina e Brunetto LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à POLINA E BRUNETTO LTDA., área de terras composta pelo lote n° 3C com 9.668,45m², subdivisão do lote n° 3/A, Gleba Patrimônio Cambé, conforme matrícula n° 5.064, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, dentro dos seguintes limites e confrontações:

“ Tem início em uma marco cravado na divisa do lote 3B com a rua M. Loni Leandro; segue em frente confrontando com a mesma rua no rumo SW 73°38'NE em 133,43 metros; segue à direita confrontando com o lote 3E em desenvolvimento de curva de 9,92 metros, raio de 6,00 metros e tangente de 6,51 metros; segue em frente confrontando com a Av. Brasil no rumo NE 7°33'SW em 23,97 metros; segue em frente confrontando com o lote 3D em desenvolvimento de curva de 46,93 metros, raio de 60,52 metros e tangente de 30,00 metros; segue em frente confrontando com o mesmo lote 3D em desenvolvimento de curva de 10,19 metros; segue em frente confrontando com o mesmo lote em desenvolvimento de curva de 7,86 metros; segue em frente com a faixa de domínio do DNER em desenvolvimento de curva de 123,91 metros; segue à direita confrontando com o lote 3B no rumo NE 9°01'23"SW em 53,41 metros até o ponto inicial, perfazendo neste perímetro uma área de 9.668,45m²”.

ART. 2º- A donatária se compromete a edificar no lote uma área mínima de 1.000,00 m² e nele operar um entreposto de distribuição regional dos produtos alimentícios fabricados pelas empresas SADIA CONCORDIA S/A. INDUSTRIA E COMÉRCIO, COMPANHIA BRASILEIRA DE FRIGORIFICOS e SADIA OESTE S/A., em um prazo máximo de dois anos.

ART. 3º- O não cumprimento do disposto no artigo 2º desta Lei implicará na reversão do dito imóvel ao patrimônio público municipal, sem indenizações, independente de notificação, aviso prévio ou interpelação judicial, conforme parágrafo 2º do artigo 5º da Lei Municipal n° 606/88.

ART. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 07 de abril de 1994.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Gilberto Berguio Martin
Prefeito Municipal

João Sabaini
Secretário Mun. de Administração

Mario Vander Martins Roberto
Secretario Mun. de Planejamento

Projeto nº 16/1994.

Autor: Executivo Municipal.